



PROCESSO LEGISLATIVO nº 724/2025

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 3/2025

AUTOR: Vereador Arilson Rocha Fernandes

EMENTA: Dispõe sobre alteração dos dispositivos contidos na Lei nº 1.839, de 08 Dezembro de 2015, no anexo 1, do art.1º, para fazer incluir no calendário oficial do Município a "Festa dos Pescadores do bairro de Praia do Caçães" e dá outras providências.

1

PARECER EM CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Ordinária nº 03/2025, de iniciativa do Vereador Arilson Rocha Fernandes, que "Dispõe sobre alteração dos dispositivos contidos na Lei nº 1.839, de 08 Dezembro de 2015, no anexo 1, do art.1º, para fazer incluir no calendário oficial do Município a "Festa dos Pescadores do bairro de Praia do Caçães" e dá outras providências."

Após regular tramitação, a proposição foi encaminhada a estas Comissões Permanentes para emissão de parecer técnico quanto à sua legalidade, constitucionalidade, iniciativa, competência e repercussão financeira.

Em síntese é o que consta.

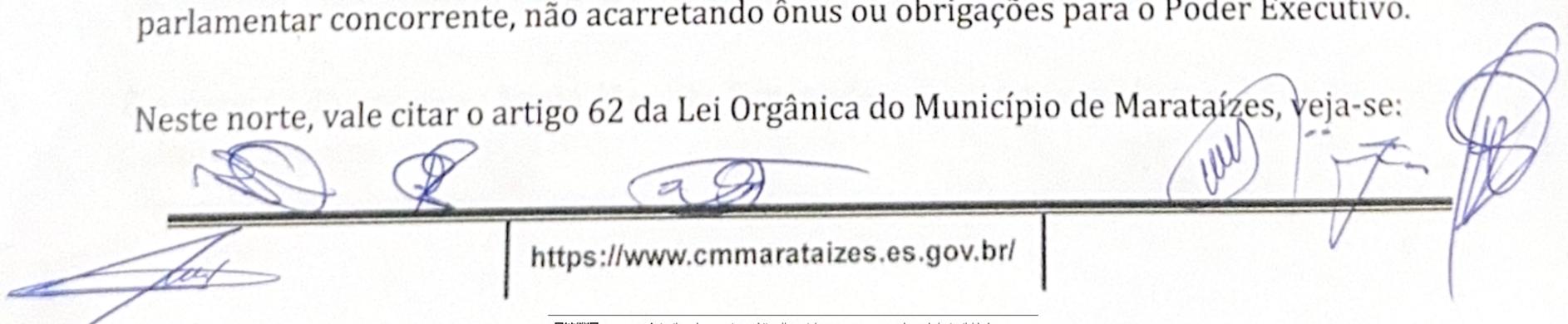
II - DO PARECER DOS RELATORES

a) DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA

Nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Maratáizes, e do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, dentre os quais se incluem as datas comemorativas.

Quanto à iniciativa, observa-se que a matéria em apreço não se insere nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nem nas disposições específicas da Lei Orgânica Municipal. Trata-se de matéria de cunho simbólico e cultural, de iniciativa parlamentar concorrente, não acarretando ônus ou obrigações para o Poder Executivo.

Neste norte, vale citar o artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Maratáizes, veja-se:


<https://www.cmmaratáizes.es.gov.br/>





Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

[...]

b) DA ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Analisando detidamente a presente proposta legislativa, verifica-se que a mesma não prevê a criação de cargos, despesas ou obrigações financeiras para o Poder Executivo, tampouco interfere em programas já existentes.

Assim, não há afronta à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tampouco às normas orçamentárias em vigor.

c) DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DOS ASPECTOS FORMAIS

A proposição observa os requisitos previstos no art. 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marataízes, apresentando ementa, justificativa, redação clara e adequada às técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Também foram cumpridos os trâmites iniciais previstos nos artigos 120, 151, 152, 153, 155 e 157 do Regimento Interno, sendo lida em sessão ordinária e devidamente encaminhada para análise das comissões competentes.

d) DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos pela aprovação da presente proposição, a qual deve seguir sua regular tramitação, nos termos do artigo 89 da Lei Orgânica do município de Marataízes/ES.

É o parecer que ora submetemos aos membros das Comissões.

É o parecer do vereador **Arlison Rocha Fernandes**, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

É o parecer do vereador **Jorge Marvila**, Presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e também vice-presidente da CCJ.

É o parecer do vereador **Jorge Marvila Fernandes**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.





III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **Francisco Pereira Brandão**, membro da CCJ, acompanha o voto dos Relatores.

O Vereador **Hudson Paz Teixeira**, vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto dos relatores.

O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto dos relatores.

O Vereador **Eraldo Duarte Silva Junior**, vice-presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, acompanha o voto dos relatores.

O Vereador **Weliton da Silva**, membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, acompanha o voto dos relatores.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, e Educação, Cultura e Esporte, no exercício de suas atribuições regimentais (arts. 34, 39, 40, 41 e 43 do Regimento Interno), opinam **pela legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 03/2025**, por não haver vícios formais ou materiais que impeçam sua apreciação em plenário.

ARILSON ROCHA FERNANDES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

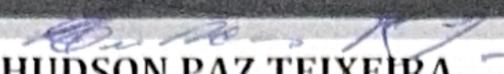
JORGE MARVILA

Vice-se Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final
Presidente da Comissão de Finança, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de contas

FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final




HUDSON PAZ TEIXEIRA

Vice- Presidente da Comissão de Finança, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de contas



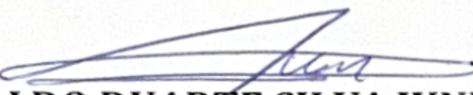
ISAQUE GOMES SERAFIM

Membro da Comissão de Finança, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de contas



JORGE MARVILA FERNANDES

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



ERALDO DUARTE SILVA JUNIOR

Vice-presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



WELITON DA SILVA

Membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, acompanha o voto dos relatores.

Marataízes/ES, 04 de Agosto de 2025

